



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Análise do projeto de lei ordinária nº
17/2025, de iniciativa parlamentar.

RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária nº 17 de 2025 dispõe sobre a autorização para a criação da carteira de identificação da Pessoa com Deficiência Oculta no âmbito do Município de Soledade de Minas/MG, e contém outras providências.

A proposição visa facilitar a identificação de pessoas portadoras de deficiência oculta, possibilitando que estas exercitem de modo mais célere seus direitos e garantias. A celeridade será garantida por meio da apresentação da carteira de identificação a ser emitida pelo Município de Soledade de Minas.

O presente parecer foi elaborado em conjunto com o assessor jurídico da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, a Carta Magna, em seu artigo 23, caput, inciso II, estabeleceu que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o cuidado com a saúde e assistência pública, além da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, a saber:

“Art. 23. É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34

Telefax: (35) 3333-1105

Nesse sentido, importa ainda mencionar a competência legislativa municipal no caso de interesse local, suplementando a legislação estadual e federal no que couber, conforme o seguinte dispositivo:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Ao realizar a leitura do projeto de lei vê-se que não competência privativa neste caso, já que não foi atribuída a nenhum órgão ou servidor público do Poder Executivo a obrigação de realizar a emissão da carteira de identificação, não havendo, portanto, burla à regra de iniciativa.

Assim sendo, a regulamentação da lei será feita mediante expedição de decreto executivo, a fim de garantir sua fiel execução e cumprimento, oportunidade em que o Chefe do Poder Executivo poderá escolher os órgãos responsáveis para a emissão.

Dessa forma, conclui-se que as disposições contidas no projeto não contrapõem as legislações federais e estaduais relacionadas ao assunto de proteção das pessoas com deficiência, ao contrário: facilita o acesso aos direitos e garantias ao possibilitar a identificação célere das pessoas portadoras de doenças ocultas.

Quanto ao aspecto da técnica legislativa, não foi observado nenhum erro sequencial ou textual apto a afetar a exata compreensão do texto, levando em consideração as disposições contidas na Lei Complementar n.º 95/98.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34

Telefax: (35) 3333-1105

Por todo o exposto, a presente Comissão Permanente, analisando o projeto de lei ordinária nº 17 de 2025, conclui pela viabilidade jurídica para a sua discussão e votação.

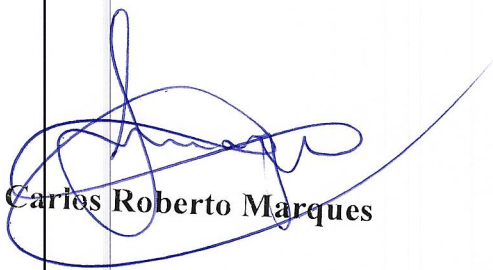
Soledade de Minas, 01 de setembro de 2025


Marcela M. Ferreira de Souza

Presidente


Jorge Luiz Nogueira

Vice-Presidente


Carlos Roberto Marques

Secretário



Por todo o exposto, a presente Comissão Permanente, devidamente constituída e instalada, no dia 17 de 2023, realizou pela primeira vez a sua reunião.

Soledade de Minas, 01 de setembro de 2023.


Jorge Luiz Nogueira
Vice-Presidente


Murilo M. F. de Souza
Presidente


João Roberto Magalhães
Secretário